



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 10 de maio de 2024.

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 7/2024

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto básico/executivo de engenharia para a implantação da EF-232 - Ferrovia Transnordestina, no segmento compreendido entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE, e de variantes e contornos pontuais distintos, para a Superintendência de Projetos e Custos - SUPRO/DIREM da INFRA S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PERGUNTA 2: Com relação a capacidade profissional da habilitação, item 14.10 do Edital, especificamente para o profissional Engenheiro Especialista - Drenagem OAC, onde se tem a seguinte exigência:

"10 (dez) anos de experiência comprovada em elaboração de Projetos de Estudos Hidrológicos, Drenagem, e Obras de Arte Correntes de ferrovias e rodovias, sendo preferível o domínio do sistema BIM."

Entendemos que a exigência poderá ser entendida do seguinte modo:

10 (dez) anos de experiência comprovada em elaboração de Projetos de Estudos Hidrológicos, Drenagem, e Obras de Arte Correntes de **ferrovias e/ou rodovias**, sendo preferível o domínio do sistema BIM.

Ou seja, permitindo que os 10 anos de experiência sejam comprovados tanto em ferrovias ou em rodovias, assim como é exigido para os outros profissionais, tendo em vista a complexidade similar das infraestruturas.

Esta correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA SUPRO/DIREM Nº 2: Sim, está correto.

PERGUNTA 3: Sendo a proponente uma FILIAL de empresa estrangeira, onde a empresa no seu conjunto detém a atestação suficiente e necessária para o atendimento aos quesitos exigidos no Edital em análise, solicitamos esclarecer se é correto entender que podemos apresentar Atestados de Execução de Serviços semelhantes aos objeto do concurso, emitido originalmente em língua portuguesa, contudo em país diferente do Brasil, referente a serviços prestados pela Sede da Empresa ou de outra FILIAL que não a brasileira ?

RESPOSTA SUPRO/DIREM Nº 3: Conforme Item 14.16, alínea "b" do Edital: Se a

licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e **os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados tanto em nome e CNPJ da matriz quanto em nome e CNPJ da filial.** Ademais, tem-se no item 14.18 que:

14.18. Os documentos estrangeiros deverão ser apresentados em sua forma original acompanhados de tradução simples no momento da habilitação e deverão ter a tradução juramentada, no momento da contratação.

PERGUNTA 4: Em estando correto nosso entendimento, solicitamos esclarecer a exigência de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica “devidamente REGISTRADOS NOS CONSELHOS DE CLASSE PROFISSIONAIS” (Grifo nosso) – ITEM 6.2.1 do EDITAL, pois o CREA-CONFEA entende que o Registro de Atestados é prerrogativa exclusiva de profissionais registrados no Sistema CREA/CONFEA, não existindo ACERVO DE EMPRESA.

Certidão de Acervo Técnico - CAT

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O profissional pode requerer sua CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, com base nas atividades desenvolvidas e registradas em ARTs.

Registro de atestado

O atestado é a declaração fornecida pela contratante (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

É facultado ao profissional requerer ao Crea o registro desse atestado, de maneira que fique vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada. Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma instrumento comprobatório de aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações.

RESPOSTA SUPRO/DIREM Nº 4: Conforme o Art. 48 da Resolução nº 1025/09 do CONFEA, “A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.” Tem-se também, de acordo com a referida resolução, que:

"Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea."

A título de informação, já é possível a solicitação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme a Resolução nº 1137/23 do CONFEA. Portanto, reitera-se a exigência do item 6.2.1 do Anexo I - Termo de Referência.

PERGUNTA 5: Em conformidade a Cláusula 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, do Edital em epígrafe, mais especificamente quanto a:

6.3. As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre, no momento da licitação.

6.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, em regra, devem ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

Perguntamos: Empresas estrangeiras que estejam cadastradas no SICAF - Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores, mesmo sem a mesma deter o Decreto de Autorização de Funcionamento no Brasil, considerando o atendimento aos itens 6.3 e 6.4 do Edital em análise, poderão ser proponentes da licitação do EDITAL RLE Nº 07/2024 - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LEI Nº 13.303/2016 (RLE), em consórcio com empresa brasileira, conforme prescreve o item 6.11.! **Está correto nosso entendimento ?**

RESPOSTA Nº 5: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 6: A Comprovação da experiência dos profissionais da equipe chave (7) será aferida pela apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente acervado no órgão competente (CREA/CAU/outros) que contenha as informações da experiência requerida para cada categoria profissional, com os dados completos do empreendimento, período de execução, nome e função do profissional, dados da empresa executora e dados do Contratante, sem exigência de quantidades mínimas nem tempo de participação no contrato. **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA SUPRO/DIREM Nº 6: Sim, está correto, desde que atendida a exigência de qualificação técnica profissional da Tabela 3 do Anexo I - Termo de Referência.

PERGUNTA 7: Na comprovação das experiências, é citado que o profissional “preferencialmente tenha o domínio do sistema BIM”, contudo não há menção a qualquer penalidade se essa premissa não for atendida, assim, nosso entendimento é que em nada afetará a pontuação da qualificação do profissional se este não demonstrar o “domínio do sistema BIM”. **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA SUPRO/DIREM Nº 7: Sim, está correto.

PERGUNTA 8: O Edital em análise está baseado nas considerações o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 8217026), contudo este não apresenta maiores detalhes do traçado preliminar afora os KMZ's constantes no ANEXO I – K, **perguntamos: Há um projeto funcional desenvolvido e este está acessível aos proponentes para melhor avaliação do objeto pretendido pela licitação?**

RESPOSTA SUPRO/DIREM Nº 8: A avaliação do objeto pretendido pela licitação deve ser realizada através do Edital e seus anexos, bem como dos demais documentos oficiais divulgados.

PERGUNTA 9-A: Do Capítulo 6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, há prescrições de condições de participação de empresas estrangeiras – Itens 6.3 e 6.4, que, no nosso entendimento, deveriam ser os quesitos **únicos** de exigências, contudo, o Edital traz outras exigências a serem cumpridas pelas proponentes estrangeiras, a saber:

14.17. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, em regra, devem ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. (*Transcrição*) – **Perguntamos: Essa exigência de apresentação de TODOS os documentos relativos a habilitação, entendemos, passa pela necessidade de verificação, pela CPL, da disponibilidade de TODOS os documentos exigidos, na forma e conteúdo, no país de origem da proponente, pois, via de regra, a disponibilidade de vários documentos exigidos pelos Editais brasileiros, incluso o ora em análise, NÃO estão DISPONÍVEIS em outros países. Assim, entendemos que a proponente estrangeira deverá apresentar a documentação disponível em seu país de origem que mais se assemelhem aos exigidos pelo edital. Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA Nº 9-A: Conforme item 6.3 do Edital, "As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital **mediante documentos equivalentes**, inicialmente apresentados com tradução livre, no momento da licitação". **No caso de inexistência de documentos equivalentes a licitante deverá apresentar declaração informando inclusive quais documentos não são equivalentes**, conforme informado no Manual do SICAF para Empresas Estrangeiras, disponível em:

PERGUNTA 9-B: 14.18. Os documentos estrangeiros deverão ser apresentados em sua forma original acompanhados de tradução simples no momento da habilitação e deverão ter a tradução juramentada, no momento da contratação.

Perguntamos: Sendo proponente sediada em país de língua portuguesa, por conseguinte, abrangida pela decisão CNJ de 2021, tais documento não necessitam de tradução. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 9-B: Sim, está correto o entendimento, conforme Recomendação n° 54, de 10 de setembro de 2018 do Conselho Nacional de Justiça, disponível em : <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2679>.

PERGUNTA 9-C: 14.25. SERÁ INABILITADO O LICITANTE QUE:

- i. a) Enviar a documentação por meio divergente do solicitado pelo Presidente da CPL;
- ii. b) Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital;
- iii. d) Não apresentar a documentação referente à Qualificação Técnica, ou apresentá-la de forma incompleta ou com certidões em desacordo com o Edital;

Perguntamos: Em face do já exposto no parágrafo a., retro, entendemos que não há como serem aplicadas as sanções contidas nas linhas a), b) e d) do ITEM 14.25 do Edital, pois vários documentos e/ou registros, simplesmente NÃO EXISTEM em diversos países estrangeiros. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 9-C: A licitante não será inabilitada no caso de inexistência de **documentos equivalentes**. Nesse caso, a licitante deverá apresentar declaração informando inclusive quais documentos são equivalentes, conforme informado na página 10 do Manual do SICAF para Empresas Estrangeiras, disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf/view>.

PERGUNTA 10-A: Do ANEXO I – Termo de Referência – Projeto Básico, são encontradas outras exigências quanto a participação de empresa estrangeira, as quais registramos e solicitamos os esclarecimentos que se seguem:

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

i. 6.1. Para Qualificação Jurídica serão exigidos:

IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, (grifo nosso) e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **Perguntamos:** Sendo o Termo de Referência um ANEXO do EDITAL e está se referindo de forma explícita a **sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e o EDITAL exigir para Habilitação de empresa estrangeira apenas o contido nos ITENS 6.3 e 6.4, em sendo uma proponente NÃO FUNCIONANDO no BRASIL, há de ser requerido o ATO de Registro ou Autorização para Funcionamento para HABILITAÇÃO da Proponente ao Certame, ou NÃO?

RESPOSTA N° 10-A: Para licitantes que não funcionem no país, não é exigido o registro ou autorização de funcionamento no momento da licitação. Nesse caso, a licitante deverá seguir o apresentar a documentação jurídica equivalente, bem como, apresentar as informações sobre o representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme informado na página 10 do Manual do SICAF para Empresas Estrangeiras, disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf/view>.

PERGUNTA 10-B: ii. 6.2. Para a Qualificação Técnica Operacional , a PROPONENTE deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação.

I - Certidões de acervos técnicos e atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais** correspondentes, que comprovem a execução pela empresa dos seguintes serviços, e preencher o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.;

Perguntamos: Sendo uma empresa estrangeira a proponente, consorciada ou não com empresa brasileira, o ACERVO / Demonstração de Capacidade Técnica será a apresentação de Atestados ou Declarações Abonatórias de Capacidade Técnica emitidas pelos contratantes públicos ou privados, NÃO sendo possível a apresentação de REGISTRO em Conselhos de Classe, pois NÃO EXISTEM tais Conselhos que empreendam a atividade de Registro de Atestados de Capacidade Técnica. Assim, entendemos que a apresentação simples de Atestados e/ou Declarações Abonatórias de Capacidade Técnica emitidas pelos Contratante, públicos ou privados, onde constem os dados do empreendimento que seja o objeto da comprovação da capacidade técnica, bem como os nomes e cargos dos profissionais que estiverem como responsáveis técnicos do objetos será o suficiente para o atendimento ao quesito editalício. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA SUPRO/DIREM N° 10-B: Não está correto. De acordo com o item 6.2.4. do Anexo I - Termo de Referência: "Caso não seja apresentada a Certidão de Registro, o atestado será desconsiderado". Portanto, para empresa estrangeira proponente que não possua registro no Brasil, deverá apresentar seus **atestados registrados em entidade equivalente em sua nacionalidade, indicando a equivalência de forma justificada, acompanhada de legislação comprobatória**. Caso o registro seja dispensado no país de origem da empresa estrangeira proponente, esta deverá apresentar documentação legal comprobatória da dispensa, emitido por autoridade governamental.

PERGUNTA 10-C: 6.2.2. A PROPONENTE deverá comprovar registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). **Perguntamos: Sendo uma proponente estrangeira NÃO funcionando no Brasil, essa estará dispensada, para apresentação da proposta, do Registro num CREA brasileiro ?**

RESPOSTA SUPRO/DIREM N° 10-C: Para fins de licitação, a proponente estrangeira não funcionando no Brasil deverá apresentar registro em entidade equivalente em sua nacionalidade, acompanhada de legislação comprobatória. **Caso o registro seja dispensado no país de origem da proponente estrangeira, esta deverá apresentar documentação legal comprobatória da dispensa, emitido por autoridade governamental**. Para fins de execução contratual, a vencedora do certame deverá atender aos dispositivos do Edital, tal como se registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

PERGUNTA N° 10-D: iii. 6.3. Para a avaliação da Capacidade Econômico-financeira serão exigidos:

III - Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial , expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma exigida no Edital. **Perguntamos: Se não houver no país sede da proponente estrangeira certidão na forma e/ou moldes da requerida neste item do edital, poderá ser fornecida certidão similar ?**

RESPOSTA N° 10-D: Conforme item 6.3 do Edital, "As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre, no momento da licitação". No caso de inexistência de documentos equivalentes a licitante deverá apresentar declaração informando inclusive quais documentos não são equivalentes, conforme informado no Manual do SICAF para Empresas Estrangeiras, disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf/view>.

PERGUNTA 10-E: iv. 6.4. Para a Regularidade Fiscal serão exigidos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e,

II - Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Perguntamos: Se não houver no país sede da proponente estrangeira certidão na forma e/ou moldes da requerida neste item do edital, poderá ser fornecida certidão similar ?

RESPOSTA N° 10-E: Conforme item 6.3 do Edital, "As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital **mediante documentos equivalentes**, inicialmente apresentados com tradução livre, no momento da licitação". **No caso de inexistência de documentos equivalentes a licitante deverá apresentar declaração informando inclusive quais documentos não são equivalentes**, conforme informado no Manual do SICAF para Empresas Estrangeiras, disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf/view>.

PERGUNTA 11: Com relação a Planilha de Preços, foi observado que produto 2.1 (levantamento aerofotogramétrico) possui um BDI de 15,00% diferente dos demais, com BDI de 44,66%. Entendemos que o BDI deste produto está incorreto e deve ser corrigido, está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA SUPRO/DIREM N° 11: Não, O BDI empregado está correto, portanto não deve ser objeto de retificação.

Maria Cecília Mattesco Caixeta
Presidente da Comissão de Licitação

Fabiene Freire Amorim
Membro da Comissão de Licitação

Luciana Madeiro Ximenes
Membro da Comissão de Licitação

Despacho 65 Designação CPL (SEI nº 8296070)
Portaria N° 102, de 1° de Abril de 2024 (SEI nº 8225433)

Unidade Técnica Demandante: Superintendência de Projetos - SUPRO, vinculada à Diretoria de Empreendimentos - DIREM.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES, Membro de Comissão de Licitação**, em 14/05/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiene Freire Amorim, Assistente Técnico II**, em 14/05/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 14/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8357602** e o código CRC **3F27686A**.



Referência: Processo nº 50050.001106/2024-99



SEI nº 8357602

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: